



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA MUNICIPAL Nº 216 DE 04 DE JUNHO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS A SERVIDORA PÚBLICA LIANE ALMEIDA DOS SANTOS.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 230 DE 04 DE JUNHO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EDIANA PEREIRA ALVES PELO PRAZO DE 03 MESES.

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2024

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



PORTARIA Nº 216, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvando Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

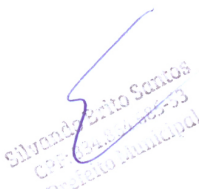
Considerando, o pedido de requerimento nº 231/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **LIANE ALMEIDA DOS SANTOS:**

PERÍODO AQUISITIVO	31/05/2021 A 30/05/2022
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	03/06/2024 A 02/07/2024
RETORNO AO TRABALHO	03 DE JULHO DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.



SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”

PORTARIA Nº 230/2024, 04 DE JUNHO DE 2024

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvando Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 276/2024.

RESOLVE:

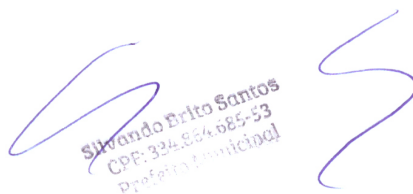
Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública **EDIANA PEREIRA ALVES**, pelo prazo de **03 meses**.

PERÍODO AQUISITIVO: 18/01/2009 A 17/01/2014

INÍCIO: 03/06/2024

TÉRMINO: 31/08/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 3 de junho de 2024.


SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

**DECISÃO REFERENTE A RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024.**

Versa o presente expediente sobre o processo licitatório adotado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de apoio operacional e administrativo, em atendimento as demandas dos órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA**, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos, sagrando-se vencedora do certame a empresa NEBRAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.609.085/0001-63.

Com efeito, de forma tempestiva, as empresas SUPORTE TERCERIZAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ sob o nº 19.888.763/0001-49 e EMECON - CONSTRUCAO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ de nº 15.233.522/0001-00, interpuseram recursos administrativos, que se conhece dado o preenchimento dos requisitos legais.

Em sendo assim, abriu-se prazo para oferecimento de contrarrazões, tendo a empresa NEBRAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.609.085/0001-63, apresentado contrarrazão de forma tempestiva.

É o que nos competia relatar.

Pois bem, julga improcedentes os recursos interpostos pelas empresas SUPORTE TERCERIZAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ sob o nº 19.888.763/0001-49 e EMECON - CONSTRUCAO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ de nº 15.233.522/0001-00, pela seguinte motivação:

- i) a empresa SUPORTE TERCERIZAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica-CNPJ sob o nº 19.888.763/0001-49, permanece inabilitada, pela mesma motivação exposto pelo Pregoeiro, eis que da documentação apresentada se constata o que se segue: 1 – preço ofertado em planilha realinhada para o 1.4 da planilha, superior ao estimado pela



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



Prefeitura, “(1.4 - Serviços de Corte e poda de árvore) – R\$ 102,31 (valor realinhado pela arrematante) - R\$ 24,55 (valor máximo estipulado pela contratante).” Assim determina o item 8.2 do Edital: “8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.” 2 – Arrematante declara quando da inclusão de seus documentos e da proposta de preços na plataforma eletrônica BNC (Bolsa Nacional de Compras), estar enquadrada na categoria de microempresa/empresa de pequeno porte, levando o sistema a entender que durante fase de disputa de preços, estaria beneficiada pelos benefícios da LC nº 123/2006. Entretanto, durante análise detida de seu balanço patrimonial, pode-se verificar que no ano de 2022, obtiveram faturamento de R\$ 17.415.614,08, conforme sua DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2022 - (01/01/2022 A 31/12/2022), pagina 19, bem como faturamento no ano de 2023, R\$ 58.628.597,91 ou seja, informações já sabidas e declarada pela arrematante, porém omitidas pela licitante durante fase de disputa de preços. Fato este, por si só, caracterizador de burla ao certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 03/2024. Ainda, durante análise detida da documentação anexada pela empresa arrematante, verifica-se os descumprimentos das determinações esculpidas nos itens 3.3, 3.4, 4.5, 07, 7.16.1 do Edital. Erro grave ao assinalar em campo específico do sistema eletrônico de licitações (BNC), ser beneficiária da condição de ME/EPP. Descumprimentos insanáveis, não passíveis de convalidação. Ademais, destaca-se que as razões recursais não trouxeram fatos que pudessem afastar a motivação do decisório, então questionado, não colacionando a recorrente qualquer prova de suas alegações, razão pelo qual se mantém o decisório que resultou na inabilitação.

- ii) a empresa EMECON - CONSTRUCAO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ de nº 15.233.522/0001-00 apresentou planilha de custos em regime de tributação que não está enquadrada, eis que restou constatado pelo site do Simples Nacional, que a empresa não está enquadrada no regime de tributação informado em sua planilha, mas em outro regime. Neste caso deixa a licitante de comprovar a efetividade de sua proposta, uma vez que não fez constar em sua planilha, encargos obrigatórios e necessários para a correta execução dos



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



serviços. Conforme subitem 8.10 do Edital, erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não haja majoração do preço. Ao analisar a planilha da empresa recorrente, levando-se em consideração o seu real regime de tributação, verifica-se que os valores ofertados sofreriam majoração. A despeito, veja-se decisão do TCU: ACÓRDÃO Nº 2362/2015 – TCU – Plenário. “4.2.1 - Pregão, escolha pelo menor preço e exequibilidade. (...) Inicialmente cabe destacar que não está em discussão a adoção do pregão como a modalidade licitatória adequada para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de tecnologia da informação, a exemplo do desenvolvimento de software em geral. A obrigatoriedade do pregão em tais casos decorre de imposição legal, consolidada tanto na jurisprudência do TCU (ex.: acórdãos 2.138/2005-TCU-Plenário e 2.471/2008-TCU-Plenário, entre outros), quanto na legislação, a exemplo do § 1º do art. 9º do Decreto 7.174/2010 e da atual IN-SLTI/MP 4/2014, art. 26, parágrafo único. Além disso, encontraram-se diversos casos cujos contratos resultaram de pregão eletrônico em que o ente contratante relata estar conseguido ter suas demandas atendidas a um custo de fiscalização aceitável.

Feita esta ressalva, passa-se a análise da matéria. Durante a disputa de preços em pregão, os valores ofertados tendem a diminuir, algumas vezes podendo atingir níveis significativos de redução, sendo motivo de preocupação para os gestores. Esta realidade é conhecida pelos gestores entrevistados e reconhecida na doutrina, como pode ser visto na transcrição a seguir: A natureza do pregão propicia a redução dos problemas de preço excessivo, mas tende a agravar controvérsias acerca da viabilidade de execução de prestação. Em toda licitação, sempre se põe o risco de um licitante formular proposta de valor irrisório, com a esperança de superar as dificuldades através de modificações supervenientes. No caso específico do pregão, põe-se ainda outra circunstância. Trata-se da redução da racionalidade derivada da competição inerente à fase de lances. No afã de obter o contrato, o licitante poderá formular ofertas impensadas, produtos antes do impulso em vencer a disputa do que da meditação. Isso provoca sérios riscos relativamente a propostas cujo valor seja insuficiente para compensar o custo necessário à execução. A questão se agrava na fase de lances, em que os licitantes vão formulando ofertas cada vez mais reduzidas. (Justen Filho, Marçal in Comentários à Legislação do Pregão



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



Comum e Eletrônico, 6ed, p. 181).” Destaca-se que as razões recursais não trouxeram fatos que pudessem afastar a motivação do decisório, então questionado, não colacionando qualquer prova de suas alegações, razão pelo qual se mantém o decisório que resultou na inabilitação.

- iii) no que se reporta sobre os questionamentos apresentados pela empresa EMECON - CONSTRUCAO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ de nº 15.233.522/0001-00, em sede de recurso, em face da planilha de composição de custos formulada pela empresa NEBRAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRIÇÃO CNPJ: 10.609.085/0001-63, destaca-se que ao revés do consignado na peça recursal, a empresa inseriu em sua proposta os valores referentes aos serviços dos itens 1.9 e 1.10 do Edital, “Serviços de coleta de resíduos sólidos diversificados-remoção manual (capina, varrição, limpeza de canais)” e “Serviços de coleta de resíduos sólidos diversificados - (entulho) remoção mecânica”, não acolhendo, assim, neste aspecto, as insurreições recursais. De referência a inconsistência na formulação de composição de custos do motorista, a empresa recorrida alega se tratar de erro formal, passível de correção, consignando que sua proposta de preços de apresenta exequível, razão pela qual se concede a empresa **NEBRAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRIÇÃO CNPJ nº 10.609.085/0001-63 o prazo de 02 (duas horas), sob pena de desclassificação, para sanear as constatações na referida planilha**, atentando-se que não se entremostra permitido a alteração do valor final da proposta apresentada.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Oliveira dos Brejinhos, em 10 de junho de 2024.

SILVIO BRITO SANTOS

-Prefeito-





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024

Aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.798.905/0001-09, com sede na cidade de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, na Praça João Nery Santana, 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Silvano Brito Santos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2024, publicada no 25/04/2024, processo administrativo PMOB-BA nº 2024004, RESOLVE registrar os preços da(s) NEBRAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.609.085/0001-63, com sede na Via Coletora, 594, Quadra D, Lote 13, Cia Sul, Simões Filho/BA, neste ato representada pela sócia Jucinete de Oliveira Brandão, inscrita no CPF nº 592.924.825-72, residente e domiciliada a Rua Arquiteto Moreira Solter, Parque São Cristóvão, 27, Salvador/BA, empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 012/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção predial e de espaços de uso comum sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada**, especificado(s) no(s) item(ns) 01 a 14, do Anexo I do Termo de Referência, do edital de Licitação nº 004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) de preços anexa e valores totais conforme segue:

Item nº	Descrição	Quantidade	Unidade	Total
1	Serviços Relacionados a Demolição e Remoção Manual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de material	2741,18	M²	R\$ 92.138,70
2	Serviços Relacionados a Esquadrias, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de material	1166	M²	R\$ 664.659,30
3	Serviços Relacionados a Alvenaria de Vedação / Revestimento, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de material	7546,94	M²	R\$ 480.786,39
4	Serviços Relacionados ao Sistemas de cobertura, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de material	20995,67	M²	R\$ 999.251,27
5	Serviços Relacionados a Pintura, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de material.	50628,2	M²	R\$ 836.400,11
6	Serviços Relacionados a Instalações hidráulicas, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de material.	542	Serviço	R\$ 110.556,81
7	Serviços Relacionados a Louças e metais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de material	479	Serviço	R\$ 59.938,37
8	Serviços Relacionados a Instalações elétricas, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de material	1005	Serviço	R\$ 41.118,14
9	Serviços Relacionados a Eletrodutos e acessórios, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de material	1358	Serviço	R\$ 19.469,96
10	Serviços Relacionados a Cabos e fios (condutores), sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de material	15000	m	R\$ 67.080,00
11	Serviços Relacionados a Iluminação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de material	325	Serviço	R\$ 27.293,79
12	Serviços Relacionados a Piso	1667,7	M²	R\$ 87.207,16
13	Serviços complementares	15000	m	R\$ 71.400,00
14	Serviços finais	1000	M²	R\$ 25.500,00

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Oliveira dos Brejinhos/BA

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial



4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6.4. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.7. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.6.8. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.6.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.7.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manuscrita e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.7.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6.6, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.7.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial



previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.5, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.5 e no item 7.5.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.5.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.1. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial



9.5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.5.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.5.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 129/2019; ou

9.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.5 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.9.1. Por razão de interesse público;

9.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.1.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 27 de maio de 2024, duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Oliveira dos Brejinhos, 27 de maio de 2024.

SILVANDO BRITO SANTOS

Prefeito Municipal / Representante legal do órgão gerenciador

JUCINETE DE OLIVEIRA BRANDÃO

CPF nº 592.924.825-72

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CF25-DDFC-9583-2103-920C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CF25-DDFC-9583-2103-920C



Hash do Documento

48596ae68629eb47020459da44bfd65c4647bce620dcef30c156c45fc70a43bb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/06/2024 17:00 UTC-03:00